

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023 - FMS

O Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Tigrinhos, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto

Tem por objeto o presente Credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS DA REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para Contratação:

A Rede de Saúde do município não possui serviços próprios suficientes para atendimento da demanda na especialidade de urologia de média e alta complexidade, necessitando assim complementar via iniciativa privada através de contratualização da oferta deste serviço.

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Considerando que a Constituição Federal prevê o acesso universal às ações e serviços de saúde.

Considerando a Portaria 1.034 de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema único de Saúde.

Desse modo, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável contratar junto à iniciativa privada, para atendimento aos usuários SUS, quando houver a necessidade.

2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	URETERRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA A LASER: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	14.523,00
02	URETERRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	16.909,00
03	RTU DE PRÓSTATA BIPOLAR: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, honorários cirurgião principal, honorários anestesista.	12.880,00
04	RTU DE PRÓSTATA (COM USO DA ALÇA – OPME): Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	12.880,00
05	RETIRADA DUPLO J SIMPLES (ANESTESIA LOCAL): Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consultas pós-operatória, Ambulatorial, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica, honorários cirurgião principal.	1.625,00
06	RETIRADA DUPLO J COMPLEXA (EM BLOCO CIRÚRGICO): Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 01 consulta pós-operatória, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	3.315,00
07	CISTOLITO: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	10.100,00
08	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA COM OU SEM LASER: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto,	18.718,00

	OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	
09	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA COM ACESSO COMBINADO: Incluso no valor total: 01 consulta pré-operatória, 01 consulta pré-anestésica, 02 consultas pós-operatória (15/30 dias), 02 diárias com acompanhante coletivo, 01 taxa de sala cirúrgica, despesas com materiais médico ambulatoriais na sala cirúrgica e quarto, OPME, honorários cirurgião principal, honorários anestesista, taxas de logística de OPME.	26.168,00

2.1. Não estão inclusos nos valores acima estabelecidos, exames pré-operatórios, exames de alto custo, hemoterápicos, diárias excedentes, diárias de UTI e nutrição enteral.

2.2. Os procedimento somente serão contratados, mediante a efetiva necessidade de atendimento de pacientes do Município de Tigrinhos.

2.3. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos procedimentos.

3. Da Participação:

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação dos serviços do presente Credenciamento.

Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.3.1 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.3.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.4 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Tigrinhos na qualidade de proprietário ou diretor.

4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será aquela descrita no item 2 do valor dos procedimentos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos/SC.

5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito

bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente.

5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, SIA/SUS e encaminhar a produção à Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos/SC – até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.5 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

5.6 Em caso de necessidade de uso de materiais cirúrgicos especiais ou não padronizados pelo SUS, deverá ser encaminhado relatório do Centro Cirúrgico devidamente justificado da necessidade do material, folha de gasto discriminando materiais e quantitativos e notas fiscais indicando o valor a ser ressarcido via contrato;

5.7 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial após aprovação dos documentos (Solicitação médica para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SUS);

5.8 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais

e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção serão encaminhados aos demais credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados, conforme documentação apresentada para o credenciamento.

6.3.2 Os interessados no credenciamento deverão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo os procedimentos que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contratação de quantitativo mínimo, que dependerá do número de pacientes inscritos.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital.

7. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município de Tigrinhos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
 - d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no

inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;

i) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa está dispensada da apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.

j) Declaração com o número de profissionais médicos disponíveis para a prestação dos serviços, bem como a indicação do número da inscrição de cada profissional no CRM, com apresentação do RQE;

k) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

l) Declaração com os procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar para o SUS municipal. (modelo Anexo II)

m) Comprovação da Inscrição válida de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe a que interessada estiver subordinada;

7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, na Avenida Felipe Baczinski, Centro, Tigrinhos/SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complementa a que estiver irregular;

7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5 A documentação deverá ser apresentada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente.

7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023-FMS

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail
CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS DA REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

7.7. A documentação será recebida a partir do dia 19 de junho de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

7.7.1. A conferência da documentação será realizada em sessão interna ou, se for o caso, no momento da entrega da documentação, Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Sistema Único de Saúde.

8. Da Celebração do Contrato:

8.1. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. Do Reajuste:

9.1 Os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

10. Do Local da Realização dos Serviços:

10.1 As Unidades hospitalares contratadas deverão, obrigatoriamente, estar localizadas até 100 km do Município de Tigrinhos.

10.2 As consultas serão realizadas em regime ambulatorial, nas dependências da Contratada;

10.3 Os serviços deverão ser prestados por médico com especialização em Urologia, devidamente registrado no CRM, sendo o mesmo profissional indicado na documentação; ao do credenciamento;

10.4 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;

10.5 O prestador deverá fornecer agenda compatível com a especialidade contratada, não sendo aceitas substituições;

10.6 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, esta gerenciado pela Secretaria de Saúde de Tigrinhos através do setor de Regulação Ambulatorial e a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.7 Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente;

10.8 Deverá ser garantido ao paciente o retorno pós-operatório imediato e quaisquer retornos/acompanhamentos necessários referente ao ato cirúrgico realizado, sem cobrança de ônus. Lembrando-se que o pós-operatório imediato compreende os 30 dias decorridos da data da realização do procedimento cirúrgico;

10.9 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

10.10 Os procedimentos cirúrgicos ocorrerão até no máximo 30 (trinta) dias após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos/SC.

10.11 Os serviços ambulatoriais serão realizados em espaço físico disponibilizado pelo prestador contratado;

10.12 Para a realização de procedimentos cirúrgicos caberá ao prestador contratado

dispor de estrutura física apropriada (Centro Cirúrgico) bem como de insumos, de materiais e de recursos humanos próprios para a realização de tais serviços. No caso de terceirização do local de realização, o contrato firmado/declaração ou instrumento congênere entre o prestador contrato e o terceiro, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.13 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médico especialista na área pertencente ao corpo clínico da contratada e da Unidade Hospitalar que onde ocorrerão os procedimentos cirúrgicos;

10.14 A participante deverá garantir ao paciente todos os retornos em até 30 dias, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde;

11. Da Regulação dos Serviços

11.1 Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tigrinhos, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso ainda assim o prestador não cumpra a oferta contratada, no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Tigrinhos o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

12. Da Impugnação ao Credenciamento:

12.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

12.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio www.tigrinhos.sc.gov.br;

12.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: comprastg@mhnet.com.br ou protocoladas diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, na Av. Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos/SC.

13. Dos Recursos Administrativos:

13.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

13.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: comprastg@mhnet.com.br ou protocoladas diretamente no

Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, na Av. Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos/SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

14. Da Representação:

14.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

14.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: comprastg@mhnet.com.br ou protocoladas diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, na Av. Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos/SC, e o seu julgamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

15. Da Dotação Orçamentária:

15.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta dos seguintes recursos: Transferências do SUS, MAC e Recursos Próprios.

16. Das Disposições Gerais:

16.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: comprastg@mhnet.com.br ou entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, na Av. Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos/SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

16.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

16.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio www.tigrinhos.sc.gov.br.

16.2 O presente Edital tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

16.2.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a

qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

16.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

16.4 Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 14, do presente.

16.5. Fazem parte do presente Edital:

16.5.1 Modelo de Declaração (anexo I);

16.5.2 Modelo de Declaração de Interesse/Capacidade (anexo II);

16.5.3 Minuta do Contrato (anexo III).

Tigrinhos/SC, 19 de junho de 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura

ANEXO
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 002/2023-FMS do Município de Tigrinhos, que o estabelecimento tem interesse em realizar os seguintes procedimentos, nas condições previstas no edital:

Item	Procedimento	Valor

Local e data.

Assinatura

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.396.412/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. , estabelecida na Rua, nº , Bairro, Cidade, Estado, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS DA REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Valor
	R\$

2.2. Não estão inclusos nos valores acima estabelecidos, exames pré-operatórios, exames de alto custo, hemoterápicos, diárias excedentes, diárias de UTI e nutrição enteral.

2.3. Os procedimento somente serão contratados, mediante a efetiva necessidade de atendimento de pacientes do Município de Tigrinhos.

2.4. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos procedimentos.

Cláusula Terceira — Do reajuste:

3.1 Os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

Cláusula Quarta — Da Vigência:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente.

5.4 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

5.5 Em caso de necessidade de uso de materiais cirúrgicos especiais ou não padronizados pelo SUS, deverá ser encaminhado relatório do Centro Cirúrgico devidamente justificado da necessidade do material, folha de gasto discriminando materiais e quantitativos e notas fiscais indicando o valor a ser ressarcido via contrato;

5.6 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa / financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação médica para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SIA/SUS);

5.7 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato,

independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

Cláusula Sexta - Da execução dos serviços:

6.1 As Unidades hospitalares contratadas deverão, obrigatoriamente, estar localizadas até 100 km do Município de Tigrinhos.

6.2 As consultas serão realizadas em regime ambulatorial;

6.3 Os serviços deverão ser prestados por médico com especialização em urologia, devidamente registrado no CRM, sendo o mesmo indicado na documentação do credenciamento;

6.4 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;

6.5 O prestador deverá fornecer agenda compatível com a especialidade contratada, não sendo aceitas substituições;

6.6 Deverá ser garantido ao paciente o retorno pós-operatório imediato e quaisquer retornos/acompanhamentos necessários referentes ao ato cirúrgico realizado, sem cobrança de ônus. Lembrando-se que o pós-operatório imediato compreende os 30 dias decorridos da data da realização do procedimento cirúrgico;

6.7 Os procedimentos cirúrgicos ocorrerão até no máximo 30 (trinta) dias após Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos/SC;

6.8 Os serviços ambulatoriais serão realizados em espaço físico disponibilizado pelo prestador contratado;

6.9 Para a realização de procedimentos cirúrgicos caberá ao prestador contratado dispor de estrutura física apropriada (Centro Cirúrgico) bem como de insumos, de materiais e de recursos humanos próprios para a realização de tais serviços. No caso de terceirização do local de realização, o contrato firmado/declaração ou instrumento congênere entre o prestador contrato e o terceiro, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.10 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médico especialista na área pertencente ao corpo clínico da contratada e da Unidade Hospitalar que onde ocorrerão os procedimentos cirúrgicos;

6.11 Uma vez que o paciente é considerado curado/melhorado da condição que motivou o ato cirúrgico, este deverá ser contra referenciado ao médico da Unidade

Básica do município para manter seu seguimento ambulatorial, visto que a partir deste momento não se faz mais necessário o acompanhamento pelo médico especialista;

6.12 A CONTRATADA deverá garantir ao paciente todos os retornos em até 30 dias, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde;

6.13 Caberá ao prestador a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para a desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;

6.14 Considerando que o objetivo deste edital é a contratação de prestadores para procedimentos cirúrgicos é vedado o credenciamento somente para realização de consultas médicas.

6.15 Caberá ao prestador a programação e aquisição dos materiais cirúrgico necessários de acordo com o procedimento autorizado. Não será aceito cancelamento do procedimento por falta de material, cabendo inclusive as sanções previstas no contrato;

Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente.

7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:

8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;

8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

8.3. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da

empresa;

8.4. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, que executarão o objeto ora contratado;

8.5. Registrar em prontuário todos os atendimentos ao usuário, as informações inerentes e indispensáveis referentes ao caso;

8.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

8.7. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;

8.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.9. Os atendimentos deverão ser prestados pelos profissionais indicados no credenciamento, sendo vedada a inclusão de novos profissionais ou a substituição dos mesmos, sem antes requerer a CONTRATADA;

8.10. O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistências, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver.

8.11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

8.12. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;

8.13. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos/SC via SISREG – Sistema Nacional de Regulação;

8.14. Informar ao paciente, em linguagem clara e simples, sobre os procedimentos adotados em cada avaliação e tratamento realizado;

8.15. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

8.16. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;

8.17. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

8.18. Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer

modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.

8.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

8.20. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;

8.21. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;

8.22. Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dias e horário previamente agendados, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados;

8.23. Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30(trinta) dias, após ser notificada para tal;

8.23.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.24. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

8.25. Não efetuar a substituição dos procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não alterar o quantitativo de procedimentos autorizados/realizados, devendo a Contratada verificar a correspondência direta entre pedido médico e a autorização, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

8.26. Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

8.27. Providenciar com a antecedência necessária todos os insumos necessários para a realização do procedimento agendado, bem como de todos os serviços profissionais necessários para o seu desenvolvimento;

8.28. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 002/2023-FMS.

Cláusula Nona — Das Proibições:

9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

9.2 A Contratada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhamento quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

9.3 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.4 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.5 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.

9.6 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, que forem decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência se praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados à disposição do contrato.

Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) Razões de interesse do serviço público;

d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos

pacientes;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 002/2023-FMS.

g) Não cumprimento da oferta contratada sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

11.3 Os casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

11.4 Onde este Contrato e o Edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normais federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:

12.1. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.2. Advertência:

12.2.1. Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) Atraso, sem justificativa aceita pelo Município, superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos procedimentos agendados, por evento;

12.2.2. Multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.3. No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.3.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:

13.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta dos seguintes recursos: Transferências do SUS, MAC e Recursos Próprios.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vitorias Técnicas e Auditorias

14.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do Contratado, independente de agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos;

14.2 O prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação,

realizadas por auditores e fiscal do contrato;

14.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá: I- Disponibilizar local para os auditores;

II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

IV- Permitir que os serviços executados e os processos de serviço sejam supervisionados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.4 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

14.5 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:

15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato.

15.4 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central de Regulação- SISREG sem antes o prévio de acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias;

15.5 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

15.6 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação físico-financeira mensalestabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tigrinhos;

15.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 002/2023-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

Cláusula Décima Sexta — Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.